



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA Nº 005/2019

**Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019 -
Altera dispositivo específico da Lei nº
688/2010, que fixa os vencimentos dos
servidores ocupantes de cargos de
provimento efetivo da Câmara Municipal de
Vila Pavão/ES, referente ao cargo de
Procurador Jurídico.**

Encaminhamos à apreciação dos Membros desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo específico da Lei nº 688/2010, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

É de competência da Câmara Municipal, com base no art. 19, III e 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES e art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a organização administrativa e fixação de remuneração.

O cargo de Procurador Jurídico no ano de 2015, por meio da Lei Municipal nº 993, sofreu alterações, sendo centralizada toda a atividade jurídica em um único servidor de modo a adequar as necessidades e legalidades exigidas na época. Todavia, naquele momento, em razão da folha de gastos com o pessoal estar no limite prudencial, não foi feita a real compensação financeira em razão do acréscimo no serviço e responsabilidade.

Se não bastasse isso, no ano de 2018 foi acrescentado o art. 122-A a Constituição Estadual do Espírito Santo, que em seu parágrafo 4º garante a isonomia de vencimentos aos integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Câmara de Vereadores.

Cumprir destacar, que apesar desta Casa de Leis ainda não ter cumprido as exigências do §4º do art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo, esta será feita em breve oportunidade em que o limite de gastos de pessoal permita.

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor adequação às exigências legais e ainda a alteração da remuneração para um valor digno e compatível com sua importância para este Município.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
1ª Secretária CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, e de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Poder Legislativo, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontram-se encartados ao presente Projeto de Lei.

Vila Pavão/ES, 26 de setembro de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019 -
Altera dispositivo específico da Lei nº
688/2010, que fixa os vencimentos dos
servidores ocupantes de cargos de
provimento efetivo da Câmara Municipal de
Vila Pavão/ES, referente ao cargo de
Procurador Jurídico.

A Mesa Diretora, representada pelos Vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo III constante na Lei nº 688/2010, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, terá o nível I da Classe VI, referente ao cargo de procurador jurídico o valor de R\$ 5.508,74 (cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS

Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
Secretário CMVP/ES